



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado uma **Indicação** ao Prefeito da Cidade do Recife, **Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos**, de sugestão de anteprojeto em anexo com objetivo de alterar os arts. 17 e 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário), ampliando o rol de espaços e atividades culturais isentos de impostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de junho de 2023.

---

**CIDA PEDROSA**  
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB



Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 01  
[cida.pedrosa@recife.pe.leg.br](mailto:cida.pedrosa@recife.pe.leg.br) | [@cidapedrosa65](https://www.instagram.com/cidapedrosa65)





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento visa propor ao Poder Executivo anteprojeto (em anexo) que dispõe sobre isenção tributária de espaços e atividades culturais no município do Recife, aperfeiçoando a redação dos arts. 17 e 107 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. Essa iniciativa se justifica pela relevância econômica que a cultura desempenha na sociedade.

A cultura é um setor essencial para o desenvolvimento econômico de uma região. Além de promover a diversidade, a identidade cultural e o enriquecimento intelectual da população, as atividades e espaços culturais geram uma série de impactos positivos no aspecto econômico. A indústria cultural é um setor que movimenta recursos financeiros e contribui para a geração de empregos diretos e indiretos.

Ao conceder a isenção tributária aos imóveis utilizados como teatros, espaços culturais independentes e sedes de agremiações de cultura popular, além de agregar novas atividades às já atualmente previstas na legislação como apresentações de dança, ópera, de cultura popular e literárias.

O Projeto de Lei em anexo incentiva a manutenção e ampliação desses espaços e a produção e a oferta de atividades culturais. Isso resulta em um aumento na circulação de pessoas, tanto moradores locais quanto turistas, que frequentam esses espaços atividades. O aumento do fluxo de visitantes gera impactos positivos na economia local, impulsionando o comércio, a hotelaria, os serviços de alimentação, o transporte e outras atividades relacionadas.

Além disso, esses espaços e atividades são fundamentais para a formação de artistas, a criação de novos trabalhos, a realização de ensaios, a promoção de atividades artísticas e a interação com o público. Essa dinâmica contribui para a valorização e o fortalecimento do setor cultural como um todo, gerando novas oportunidades de emprego e negócios no campo das artes e do entretenimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

Além do impacto econômico direto, é importante ressaltar que a cultura desempenha um papel relevante no turismo cultural e no fortalecimento da imagem de uma cidade. O Recife é reconhecido nacional e internacionalmente como um importante polo cultural. Ao apoiar os espaços e atividades culturais por meio da isenção de tributos, o município reforça sua identidade cultural e atrai um público diversificado, que busca experiências culturais e contribui para a promoção da cidade como destino turístico.

Dessa forma, a concessão de isenção de impostos aos espaços e atividades culturais que a proposição específica representa um investimento estratégico na economia local. A valorização e o fortalecimento do setor cultural contribuem para a geração de empregos, o desenvolvimento sustentável, o aumento da arrecadação de impostos em outras áreas relacionadas e a projeção positiva da cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**ANEXO ÚNICO: ANTEPROJETO**

Altera a Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que Institui o Código Tributário do Município do Recife, para conceder isenção de impostos a espaços e atividades culturais.

Art. 1º Adicionem-se os incisos XII, XIII e XIV ao art. 17 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
.....

XII - os teatros;

XIII - os espaços culturais independentes; e

XIV - as sedes de agremiações de cultura popular.

.....” (NR)

Art. 2º Altere-se o inciso II do art. 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 .....

II - as seguintes atividades:

a) apresentações de artes cênicas de:

1. teatro;

2. dança;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

- 3. circo; e
- 4. ópera.
- b) apresentações de cultura popular;
- c) concertos de música clássica; e
- d) apresentações literárias.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

